



Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal – SRRF/9ªRF
Alfândega da Receita Federal em Foz do Iguaçu-PR – ALF/FOZ-PR
Equipe de Gestão de Mercadorias Apreendidas – EMA
Avenida Paraná, 2845 – Monjolo – CEP: 85864-385– Foz do Iguaçu-PR
Telefone (45) 99117-9098 – www.receita.fazenda.gov.br

Para:	Prefeitura Municipal de Agrolândia SC	De:	Equipe de Gestão de Mercadorias Apreendidas – EMA – ALF/FOZ/PR
Fax:	(47) 3534-4212	Data:	22/03/2024
A/C.:	José Constante – Prefeito	Págs:	1
Ref.:	DESTINAÇÃO DE VEÍCULOS	E-mail	gabinete@agrolandia.sc.gov.br

COMUNICADO

Prezado Senhor,

Encontram-se à disposição, na **Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu-PR**, para retirada imediata de **01(UM) MICROONIBUS FIAT DUCATO MULT JAEDI T, ano 2011, 1(UM) AUTOMÓVEL DE PASSEIO CITROEN C3/AISCROSS, ano 2013, 1(UM) AUTOMÓVEL DE PASSEIO FIAT PALIO WK ADVEM DUAL, ano 2010, e 1(UM) AUTOMÓVEL DE PASSEIO VW CROSSFOX GII, ano 2012.** que já estão previamente definidos, não existe possibilidade de troca, e foram informados em uma Proposta de Destinação em favor desta Prefeitura, *conforme ADM nº 0196/2024 de 20/03/2024, processo nº 10906.481840/2023-16.*

A retirada poderá ser realizada pelo **Prefeito** ou procurador nomeado para esse fim, amparado por procuração com firma reconhecida.

Informamos que é **IMPRESINDÍVEL** que haja contato prévio com esta unidade da Receita Federal do Brasil para procedermos ao **agendamento/confirmação de data para retirada**, sob pena de impossibilitar o atendimento, caso não ocorra o agendamento/confirmação.

Considerando que os veículos ora incorporados tratam-se de veículos apreendidos em data pretérita, os mesmos não dispõem de **Certificado de Licenciamento Anual** atualizado, o que impossibilita seu tráfego em vias públicas e considerando que o porte de tal Certificado é obrigatório, conforme art. 133 do Código de Trânsito Brasileiro, sugerimos que os veículos sigam embarcados até o seu destino.

Alertamos para o disposto no art. 29 da Portaria RFB nº 3.010 de 29/06/2011 que versa sobre o **prazo de retirada** dos bens pelo beneficiário, conforme segue:

“A não retirada da mercadoria incorporada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de ciência da ADM ensejará a revogação do ato, a critério da Administração, ficando a mercadoria disponível para nova destinação.”

Atenciosamente,

Eduarda Geovana Ruediger
Auxiliar de Escritório/EMA/ALF/FOZ
(45)9 9117-9098